



RESOLUÇÃO Nº 012/2017-CI/CSA

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 14/02/2017.

Aprova novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Econômicas (PCE).

Samarina de Abreu Bonatto,
Secretária.

Considerando o contido nos incisos XVII e XXI do Art. 48 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá;

Considerando o conteúdo do **Processo nº 2091/1995 – volume 3**;

Considerando o contido na Resolução nº 018/2016-CEP;

Considerando o contido na Resolução nº 002/2017-PCE;

Considerando decisão do Conselho Interdepartamental em sua 73ª reunião, nesta data.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica aprovado o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Econômicas (PCE), constante do Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Fica aprovado a nova Estrutura Curricular do Programa de Pós-Graduação em Ciências Econômicas (PCE), constante do Anexo II desta Resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMPRASE.

Maringá, 10 de fevereiro de 2017.

Prof. Dr. Romildo de Oliveira Moraes,
Diretor.





TÍTULO I DOS OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ciências Econômicas (PCE), reger-se-á pelo Estatuto, Regimento Geral, Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEM, o presente regulamento e normas aprovadas pelo Conselho Acadêmico do PCE.

Art. 2º O PCE tem por objetivos aprofundar os conhecimentos de profissionais da área e formar pessoal qualificado para exercer atividades de pesquisa e de ensino superior na área de concentração em Teoria Econômica.

Art. 3º O PCE será ministrado em dois níveis de formação: o Mestrado e o Doutorado que conduzem, respectivamente, à obtenção dos graus acadêmicos de Mestre e Doutor.

§ 1º O Curso de Mestrado, além da modalidade acadêmica, poderá ter a modalidade profissional.

Art. 4º Os candidatos, além das atividades acadêmicas, deverão:

I – o candidato ao grau de Mestre em Economia - acadêmico - deverá demonstrar capacidade de sistematização e pesquisa, utilizando métodos e técnicas de investigação científica e tecnológica, consubstanciada na apresentação e defesa de Dissertação.

II – o candidato ao grau de Doutor em Economia, além do atendimento aos requisitos do grau de Mestre e das atividades acadêmicas, deverá demonstrar capacidade de condução de pesquisa original e independente, por meio de apresentação de Tese que contribua para o avanço da Ciência Econômica.

III – o candidato ao grau de Mestre em Economia – profissional - deverá demonstrar capacidade de condução de pesquisa criativa e independente, por meio de apresentação de dissertação.

Art. 5º A duração do curso de Mestrado fica contida no limite mínimo de 12 meses e máximo de 24 meses e do curso de Doutorado no limite mínimo de 24 meses e máximo de 42 meses, excluído o período de trancamento e licença maternidade.

§ 1º O Conselho Acadêmico do Programa poderá autorizar o trancamento de matrícula a pedido do aluno.

I - O aluno deverá apresentar por escrito as razões da solicitação do trancamento e anexar documentação comprobatória.

II – O tempo durante o qual a matrícula permanecer trancada não será computado no cálculo do prazo máximo de validade da matrícula.

III – O tempo em que permanecer trancada a matrícula não poderá exceder 6 meses.

IV – Não haverá trancamento de matrícula para o primeiro período do Curso, salvo em casos excepcionais que caracterizem, de modo inequívoco, o impedimento do aluno em participar das atividades acadêmicas.



§ 2º O prazo de conclusão do curso poderá ser prorrogado por, no máximo, 6 meses, sendo os dois primeiros meses mediante entrega de requerimento justificado, com anuência do orientador e aprovação da Coordenação e quatro meses por meio de apresentação, pelo aluno, de justificativa por escrito, com a anuência do orientador e a devida aprovação pelo Conselho Acadêmico do PCE.

TÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO ACADÊMICO E ELEIÇÕES

Art. 6º A coordenação didático-pedagógica do Programa de Pós-Graduação cabe ao Conselho Acadêmico do Programa, constituído de:

I - coordenador e coordenador adjunto, credenciados como docentes permanentes;

II - todos os professores permanentes do Programa lotados no Departamento de Economia (DCO);

III - um representante discente do curso de Mestrado e um do curso de Doutorado

Parágrafo único. Os representantes discentes serão escolhidos pelos alunos regulares do curso e terão mandato de um ano, permitida uma recondução.

Art. 7º A eleição do Coordenador e do Coordenador Adjunto do PCE ocorrerá por votação secreta pela maioria dos votos de todos os membros do corpo docente e discente do Programa.

Art. 8º A eleição para a escolha do Coordenador e do Coordenador Adjunto será convocada pelo Coordenador em exercício, até 30 dias antes do término do seu mandato, que nomeará uma Comissão Eleitoral de acordo com as normas aprovadas pelo PCE.

§ 1º A ponderação dos votos para cada candidato será feita por meio da seguinte fórmula:

$$(N_{DO} \times 90) + (N_{DI} \times 10)$$

$$\frac{(N_{DO} \times 90) + (N_{DI} \times 10)}{(N_{DOVT} \times 90) + (N_{DIVT} \times 10)}$$

Onde:

N_{DO} = número de docentes votantes

N_{DI} = número de alunos votantes

N_{DOVT} = número total de docentes votantes

N_{DIVT} = número total de alunos votantes

§ 2º O Coordenador e o Coordenador Adjunto serão eleitos para um mandato de 2 anos.

§ 3º Não será permitida a recondução do Coordenador



Art. 9º O Coordenador Adjunto substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos.

Art. 10 O Conselho Acadêmico do Programa é presidido pelo Coordenador do curso de pós-graduação e tem as seguintes condições de estrutura e funcionamento:

I - o Conselho Acadêmico funciona com a maioria dos seus membros e delibera por maioria de votos dos presentes;

II - nas faltas e impedimentos do coordenador e coordenador adjunto, assume a coordenação o membro do Conselho Acadêmico mais antigo do Programa de Pós-Graduação na docência na UEM;

III - no caso da vacância do cargo de coordenador ou coordenador adjunto, observar-se-á o seguinte:

a) se tiver decorrido 2/3 do mandato, o professor remanescente assume sozinho a coordenação até a complementação do mandato;

b) se não tiver decorrido 2/3 do mandato, deve ser realizada, no prazo de 30 dias, eleição para provimento pelo restante do mandato;

c) na vacância simultânea do cargo de coordenador e coordenador adjunto, assume a coordenação o docente indicado conforme o inciso III deste artigo, observadas as alíneas "a" e "b".

Art. 11. O Conselho Acadêmico do PCE reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Art. 12. A convocação do Conselho Acadêmico do PCE cabe, originariamente, ao seu presidente (Coordenador), que a fará por iniciativa própria ou por requerimento de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 1º. Quando a reunião for requerida pelos membros, o presidente fará a convocação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da data do recebimento do requerimento.

§ 2º. Salvo nos casos de urgência, as reuniões do Conselho Acadêmico do PCE serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e, em convocação subsequente, com um intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º. A convocação será sempre escrita e individual, dela constando a pauta dos trabalhos.

Art. 13. A participação nas reuniões do Conselho Acadêmico do PCE é obrigatória para seus membros e tem preferência sobre qualquer outra atividade acadêmica.



Art. 14. O Conselho Acadêmico do PCE se reunirá com a presença da maioria absoluta dos seus membros e deliberará pela maioria simples de votos dos presentes.

TÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO ACADÊMICO E DO COORDENADOR DO PROGRAMA

Art. 15. Compete ao Conselho Acadêmico do Programa:

I - reunir-se periodicamente, por convocação do coordenador ou a pedido, por escrito, de dois terços dos seus membros, sob a presidência do coordenador, com a maioria de seus membros em primeira convocação, ou com qualquer número de presentes em segunda convocação, e deliberar por maioria de votos dos presentes,

II - deliberar sobre a composição dos quadros permanentes de colaboradores e de visitantes do Programa;

III - credenciar e descredenciar docentes segundo critérios estabelecidos pelo Conselho Acadêmico do Programa e previstos no Regulamento do Programa;

IV - credenciar docentes e profissionais externos ao Programa como coordenadores para participação em projetos específicos;

V - propor alterações curriculares e submetê-las à apreciação do Conselho Interdepartamental (CI);

VI - aprovar ementas, programas de disciplinas, carga horária, número de créditos e critérios de avaliação de disciplinas e o calendário acadêmico do Programa;

VII - designar professores integrantes do quadro docente do Programa para proceder à seleção dos candidatos e aprovar as normas e editais de seleção;

VIII - apreciar e propor convênios com entidades públicas ou privadas de interesse do Programa;

IX - acompanhar as atividades do Programa nos departamentos ou em outros setores;

X - propor ao CI aprovação de normas ou suas modificações;

XI - submeter ao CI, anualmente, o número de vagas do Programa;

XII - julgar recursos e pedidos;

XIII - analisar e decidir sobre aproveitamento de estudos, em disciplinas cursadas em Programas *Stricto Sensu* ou *Lato Sensu*, equivalência de créditos, dispensa de disciplinas, bem como sobre outras questões referentes à vida acadêmica do pós-graduando;

XIV - aprovar os relatórios de atividades dos pós-graduandos;

XV - colaborar com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG) na elaboração do Catálogo Geral dos Programas de Pós-Graduação;

XVI - decidir sobre a concessão e manutenção de bolsas de estudo a partir do relatório da Comissão de Bolsas;



XVII - interagir com instituições afins e órgãos de fomento em aspectos relacionados às atividades da pós-graduação;

XVIII - deliberar sobre a distribuição de recursos orçamentários e financeiros dos Programas de Pós-Graduação;

XIX - propor e aprovar quaisquer medidas julgadas úteis à execução do Programa de Pós-Graduação;

XX - aprovar e propor modificações no Regulamento do Programa.

XXI - homologar a admissão de alunos no Programa.

XXII - elaborar e aprovar o calendário acadêmico;

XXIII - propor e aprovar quaisquer medidas julgadas úteis à execução do PCE.

Art. 16. O Coordenador do Programa tem as seguintes atribuições:

I - coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho Acadêmico, estabelecendo as pautas destas;

III - promover ações com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte do desenvolvimento das atividades do Programa de Pós-Graduação;

IV - executar as deliberações do Conselho Acadêmico;

V - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais, bem como organizar processo de pedido de credenciamento ou recredenciamento do Programa, quando for o caso;

VI - remeter à PPG o calendário das principais atividades de pós-graduação;

VII - expedir atestados e declarações relativas às atividades de pós-graduação;

VIII - convocar a eleição dos membros do novo Conselho Acadêmico;

IX - convocar eleição para escolha dos membros da Comissão de Bolsa;

X - administrar os recursos financeiros do Programa;

XI - participar de outras atividades que se fizerem necessárias e que possuam relação com a pós-graduação;

XII - integrar o CI do Centro afeto ao Programa e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEP);

XIII - assinar documentos oficiais do Programa.

XIV - organizar processos de pedido de credenciamento, re-credenciamento e desligamento de docentes do Programa e desligamento de discentes do Programa;

XV - decidir, *ad referendum* do Conselho Acadêmico, sobre todos os assuntos cuja urgência possa justificar este procedimento;

XVI - homologar bancas de qualificação e defesa, atas de dissertações/teses, indicações de orientações e co-orientações, troca de orientadores e proficiência por meio de editais públicos



Art. 17. A Coordenação do Programa conta com uma secretaria que tem as seguintes atribuições:

I - divulgar editais de abertura e seleção de vagas e receber a inscrição dos candidatos ao Exame de Seleção;

II - providenciar editais de convocação das reuniões do Conselho Acadêmico do Curso;

III - receber a matrícula dos alunos;

IV - receber a inscrição dos alunos em disciplinas;

V - secretariar, organizar e manter o cadastro de reuniões do Conselho Acadêmico;

VI - manter em dia o livro de atas;

VII - manter os corpos docentes e discentes informados sobre prazos, procedimentos, resoluções e normas inerentes à pós-graduação;

VIII - manter atualizada e tornar disponível aos docentes do Programa a documentação contábil referente às finanças do Programa;

IX - enviar ao órgão de controle acadêmico da Universidade toda a documentação necessária requerida, assim como informações referentes ao cumprimento das exigências institucionais e do Programa que surgirem durante a vida acadêmica do pós-graduando, nos prazos devidos e sempre que solicitado;

X - tomar as providências administrativas relativas às defesas de qualificação, das dissertações e das teses;

XI - tomar providências para aquisição de bens e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades do Programa;

XII - contribuir para elaboração de relatórios exigidos pelos órgãos oficiais.

TÍTULO IV DO CORPO DOCENTE E DISCENTE

Art. 18 A composição do corpo docente permanente e dos colaboradores será estabelecida no início de cada quadriênio de avaliação da Capes.

Art. 19 O corpo docente do Programa é composto por 3 (três) categorias de docentes:

I - docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa;

II - docentes e pesquisadores visitantes;

III - docentes colaboradores.

Art. 20 Integram a categoria de permanentes os docentes enquadrados e declarados anualmente pelo Programa na plataforma Sucupira, com vínculo efetivo com a instituição, e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I - desenvolvimento de atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;

II - participação de projetos de pesquisa do Programa;



III - orientação de alunos de mestrado ou doutorado do Programa, sendo devidamente credenciado como orientador pela instituição;

Art. 21 Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no Programa deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

Art. 22 Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, podendo ser incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

I - O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do Programa, não podendo o mesmo ser enquadrado como docente colaborador;

II - Informações sobre atividades esporádicas do colaborador como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de eventual trabalho, quando relatadas por um Programa ou curso de pós-graduação, poderão complementar a análise da atuação do Programa.

Parágrafo único. O credenciamento e permanência de docentes no Programa seguirão regulamento próprio aprovado pelo Conselho Acadêmico do Programa

Art. 23. São responsabilidades do corpo docente:

- I - ministrar aulas teóricas e/ou práticas;
- II - desenvolver projetos de pesquisa;
- III - promover ou auxiliar na execução de seminários;
- IV - orientar e coorientar dissertações e teses quando escolhido para esse fim;
- V - desempenhar todas as atividades, dentro dos dispositivos regulamentares, que possam beneficiar o Programa.

Parágrafo único. Os membros do corpo docente deverão oferecer e ministrar uma disciplina, ao menos a cada 4 (quatro) anos, caso contrário ficarão impedidos de aceitar novos orientandos.



Art. 24. O corpo discente do Programa de Pós-Graduação é formado por alunos regulares, não regulares e ouvintes:

I - alunos regulares são aqueles portadores de atestado de conclusão de curso superior, aceitos por meio de processo de seleção e matriculados no Programa de Pós-Graduação.

II - alunos não-regulares são aqueles matriculados em uma ou mais disciplinas, aceitos de acordo com Regulamento do Programa, mas sem qualquer outro tipo de vínculo;

III - alunos ouvintes são aqueles que recebem autorização para assistirem aulas dos cursos, não tendo direito a aproveitamento dos estudos realizados ou avaliação de seus conhecimentos adquiridos.

Parágrafo único. Excepcionalmente e mediante aprovação do Programa, podem ser aceitos, como alunos não-regulares, alunos não diplomados cursando o último ano de graduação da UEM. Os critérios para aprovação serão definidos por normativa específica do PCE.

Art. 25. Alunos com necessidades especiais têm seus direitos resguardados, conforme previsto em legislação própria.

TÍTULO V DA ESTRUTURA E DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 26. O PCE compreende atividades acadêmicas em disciplinas obrigatórias e eletivas e atividades de pesquisa que induzam à apresentação de dissertação ou tese.

Art. 27. As atividades acadêmicas do PCE são expressas em unidades de crédito.

§ 1º Cada unidade de crédito corresponde a 15 horas/aula em disciplinas regulares.

§ 2º Não serão concedidos créditos parciais em disciplinas.

Art. 28. O aluno do Curso de Mestrado deve cursar um mínimo de 36 créditos. A integralização dos créditos compreende:

I – 16 créditos em disciplinas obrigatórias;

II – 12 créditos em disciplinas eletivas;

III – 8 créditos na homologação da dissertação de Mestrado.

§ 1º. Para os créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *Stricto Sensu*, nível de Mestrado em Economia reconhecidos pela Capes, poderão ser convalidados, mediante solicitação, no máximo, 12 créditos, dos quais até 4 créditos em disciplinas obrigatórias e até 8 créditos em disciplinas eletivas, mediante análise do professor responsável pela disciplina e aprovação pelo Conselho Acadêmico do Programa; bem como a proficiência em língua inglesa.



Art. 29. O aluno do Curso de Doutorado deve cursar um mínimo de 64 créditos. A integralização dos créditos compreende:

- I - 12 créditos em disciplinas obrigatórias;
- II - 12 créditos em disciplinas eletivas;
- III - máximo de 28 créditos convalidados do Mestrado;
- IV - 12 créditos na homologação da tese de Doutorado.

§ 1º Os créditos totalmente integralizados no PCE/UEM, em nível Mestrado, serão convalidados, automaticamente, bem como a proficiência em língua inglesa.

§ 2º Para os créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, nível de Mestrado ou Doutorado em Economia, poderão ser convalidados, mediante solicitação, no máximo, 28 créditos, dos quais até 16 créditos em disciplinas obrigatórias e até 12 créditos em disciplinas eletivas, mediante análise do professor responsável pela disciplina e aprovação pelo Conselho Acadêmico do Programa; bem como a proficiência em língua inglesa.

§ 3º Para os créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, nível de Mestrado e Doutorado, os créditos poderão ser convalidados mediante análise e aprovação do Conselho Acadêmico, sendo no máximo de 12 créditos em disciplinas eletivas, exceto o exame de proficiência em língua(s) estrangeira(s).

§ 4º Poderá ter equivalência de até 4 créditos, com a pontuação de no mínimo 50 pontos, obtida em publicação de periódicos Qualis Economia. Serão contabilizados apenas artigos publicados em periódicos B3 ou superior. A publicação deve ocorrer em coautoria com o orientador e no período de vigência do curso de Doutorado.

Art. 30. A integralização dos créditos, com exceção daqueles referentes à dissertação e à tese, ocorrerá para o Mestrado, no prazo máximo de 2 semestres, contados a partir da matrícula inicial no curso e para o Doutorado no prazo máximo de 3 semestres.

§ 1º Os alunos que necessitam integralizar os créditos terão até 2 semestres adicionais.

§ 2º O não cumprimento dos créditos nos prazos estabelecidos poderá implicar em desligamento, mediante análise do Conselho Acadêmico.

Art. 31. O Conselho Acadêmico do PCE, quando solicitado pelo aluno regular, com anuência do orientador e no limite de até 8 créditos exigidos, poderá autorizar a complementação, dos estudos em outros programas, como parte das exigências de disciplinas eletivas.

Art. 32. A relação das disciplinas, incluindo os seus respectivos créditos, constituem o Anexo I desta Resolução.

Art. 33. Deve fazer parte da estrutura curricular dos cursos de Mestrado e Doutorado o estágio de docência:

- I - a duração do estágio de docência é de um semestre para o Mestrado e dois semestres para o Doutorado;



II - pode obter equivalência no estágio de docência o aluno que comprovar atividades no ensino superior de no mínimo um ano letivo.

III - as atividades do estágio de docência devem ser compatíveis com a área de pesquisa do Programa de Pós-Graduação realizado pelo pós-graduando;

IV - a carga horária de aulas expositivas e/ou de laboratório não deve ultrapassar 30% da carga horária total de cada disciplina do curso de graduação e 50% da carga horária total do estágio;

V - a carga horária do estágio de docência em sala de aula deve ser acompanhada por um professor responsável.

Parágrafo único. Podem ser consideradas como estágio de docência as atividades em sala de aula em graduação, preceptoria e cursos de nivelamento.



TÍTULO VI DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO

Art. 34. A percentagem mínima de frequência em cada disciplina do curso será de 85%.

Art. 35. A avaliação das atividades desenvolvidas em cada disciplina será feita de acordo com o programa da disciplina previamente aprovado pelo Conselho Acadêmico do PCE.

§ 1º O rendimento escolar do aluno será expresso de acordo com os seguintes conceitos:

A = Excelente – de 9,0 a 10,0

B = Bom – de 7,5 a 8,9

C = Regular – de 6,0 a 7,4

R = Reprovado – inferior a 6,0

I = Incompleto

J = Abandono Justificado

§ 2º Serão considerados aprovados em cada disciplina os alunos que cumprirem a percentagem mínima de frequência e obtiverem os conceitos A, B ou C.

§ 3º A critério do professor, poderá ser atribuído o conceito I (Incompleto) ao aluno que deixar de completar uma parcela dos trabalhos exigidos em determinada disciplina, nas seguintes condições:

I - O aluno deverá comprometer-se a completar os requisitos exigidos em prazo definido pelo professor da disciplina, não superior a 60 dias, para fazer jus a um dos conceitos estabelecidos no § 1º deste artigo.

II - **Caso o trabalho não seja concluído no prazo fixado ou o professor não encaminhar o conceito à coordenação, o conceito I será automaticamente transformado em conceito R.**



Art. 36. O aluno de Mestrado e de Doutorado que obtiver conceitos R ou J em uma disciplina poderá cursá-la novamente, respeitado o tempo máximo de integralização dos créditos.

Art. 37. A indicação T (Transferido) será atribuída às disciplinas cursadas em outras instituições reconhecidas de pós-graduação, e que forem aceitas pelo Conselho Acadêmico do Programa para integralização dos créditos de Mestrado e de Doutorado da UEM, de acordo com os Artigos 28 e 29 deste regulamento.

Art. 38. Os resultados da avaliação em cada disciplina deverão ser entregues antes do início do período letivo subsequente, cabendo ao Conselho Acadêmico do Programa determinar os casos excepcionais.

TÍTULO VII DA SELEÇÃO E DA ADMISSÃO

Art. 39 Os pedidos de inscrição no processo de seleção de candidatos ao Mestrado e Doutorado obedecerão aos requisitos, critérios e prazos estabelecidos pelo concurso nacional da Associação Nacional dos Centros de Pós-Graduação em Economia (Anpec) e critérios complementares estabelecidos em resolução específica do PCE.

Art. 40 A seleção de alunos estrangeiros será feita por comissão de seleção nomeada para essa finalidade, obedecendo a quantidade de vagas disponibilizada a cada ano para essa categoria. Para isso serão necessários exame de currículo comprovado, histórico escolar, projeto de dissertação ou de tese, carta de recomendação, carta de intenção, comprovação de conhecimento da língua portuguesa e que o candidato resida no exterior, seguindo resolução específica dos órgãos de fomento.

§ 1º Os alunos estrangeiros residentes há mais de 3 anos no Brasil deverão participar do processo de seleção regido pelo Artigo 39 deste Regulamento.

§ 2º Quando a comissão julgar necessária, será aplicada prova de conhecimentos na área.

§ 3º Não caberá recurso em nenhuma instância da decisão final sobre o processo de seleção.

Art. 41. Serão aceitos no PCE, nível de Mestrado, os candidatos aprovados no processo de seleção, observados a ordem de classificação da Anpec.

I – Caberá ao Conselho Acadêmico do PCE o direito de não preencher as vagas aprovadas pelo CI/CSA

II – Poderão ser admitidos em cada turma, como aluno regular, até dois alunos concluintes do Curso de Graduação em Ciências Econômicas da UEM que atendam Resolução específica do PCE.



Art. 42. Serão aceitos no PCE, nível de Doutorado, os candidatos aprovados no processo de seleção, observados a ordem de classificação da Anpec e os demais critérios estabelecidos pelo Conselho Acadêmico do PCE.

I – Caberá ao Conselho Acadêmico do PCE o direito de não preencher as vagas aprovadas pelo CI/CSA

II - O grau de Mestre não constitui requisito obrigatório para concorrer ao grau de Doutor.

III - Excepcionalmente, os alunos de Mestrado do PCE que não tiveram conceito “C” ou “R” poderão pleitear vaga no Doutorado atendendo a critérios aprovados pelo Conselho Acadêmico e independente do Exame da Anpec.

Art. 43. A admissão dos candidatos selecionados será feita na categoria de alunos regulares que se inscreverem no Programa, com direito a diploma após o cumprimento integral das exigências previstas.

§ 1º Excepcionalmente e a critério do Conselho Acadêmico do Programa poderão ser admitidos, em qualquer época, alunos não-regulares, portadores de curso de graduação ou mestrado em qualquer área, que pleitearem vagas em, no máximo, 12 créditos.

§ 2º Os alunos não regulares, cumpridas as exigências das disciplinas cursadas, terão direito à declaração de conclusão das disciplinas.

Art. 44. Serão concedidas bolsas aos alunos regulares do Programa, de acordo com a disponibilidade.

§ 1º A distribuição de bolsas, realizada por comissão eleita para este fim, deverá considerar os requisitos das instituições concedentes das referidas bolsas e os critérios estabelecidos em resolução específica pelo PCE.

§ 2º A manutenção da bolsa pelo pós-graduando dependerá de seu desempenho semestral, que deverá atender aos critérios aprovados pelo Conselho Acadêmico.

§ 3º Os pós-graduandos deverão se dedicar às atividades do Programa, sendo que para os bolsistas a dedicação será exclusiva conforme normas das agências de fomento.

TÍTULO VIII DA MATRÍCULA E DO DESLIGAMENTO

Art. 45. Os candidatos selecionados para os Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, Mestrado e Doutorado, deverão efetivar matrícula junto à secretaria do PCE munidos da documentação exigida e respeitando o período definido pelo PCE.

Art. 46. O candidato, no prazo estabelecido pelo PCE, que não apresentar a documentação exigida para efetivação da matrícula, perderá a vaga e ficará sem efeito a classificação obtida no processo de seleção.



Art. 47. A matrícula poderá ser cancelada uma vez em cada disciplina, antes de ministrado um terço de sua carga horária.

Art. 48. Enquanto não tiver concluído os créditos, o aluno regular em tempo integral, deverá estar matriculado no mínimo em 12 horas/aula semanais de atividades acadêmicas ao longo do semestre, exceto quando precise de número menor para concluir os créditos exigidos pelo Programa.

Art. 49. Será automaticamente desligado do PCE o pós-graduando que:

I – deixar de manter o vínculo com o Programa por meio da efetivação de matrícula semestral, inclusive durante o período de elaboração da dissertação ou tese;

II – mestrando que não obtiver os seguintes Coeficientes de Rendimento Global (CRG):

a) para o primeiro semestre, CRG não inferior a 1,7 nas disciplinas obrigatórias cursadas;

b) para os demais semestres, CRG acumulado não inferior a 2,0, considerando todas as disciplinas cursadas.

III – doutorando que não obtiver CRG acumulado mínimo de 2,0, em todos os semestres, considerando todas as disciplinas cursadas

IV – for reprovado em mais de uma disciplina por ano letivo

V - tiver seu registro acadêmico trancado por um período superior ao previsto no Artigo 5º;

VI - for reprovado 2 vezes no Exame de Qualificação ou 3 vezes no exame de proficiência de língua estrangeira;

VII - ultrapassar os prazos regimentais;

VIII - não demonstrar progresso e bom desempenho em suas atividades de pesquisa para a elaboração da dissertação ou tese, sob recomendação do respectivo orientador.

Parágrafo único. O cálculo do Coeficiente de Rendimento Global (CRG), considerando os conceitos aproveitados estabelecidos no Artigo 35, § 1º, deste regulamento, é dado por:

$$CRG = \frac{\sum N \times P}{\sum P}$$

sendo que:

N = Nota

P = Peso

A = 3

B = 2

C = 1

60 h/a = peso 1

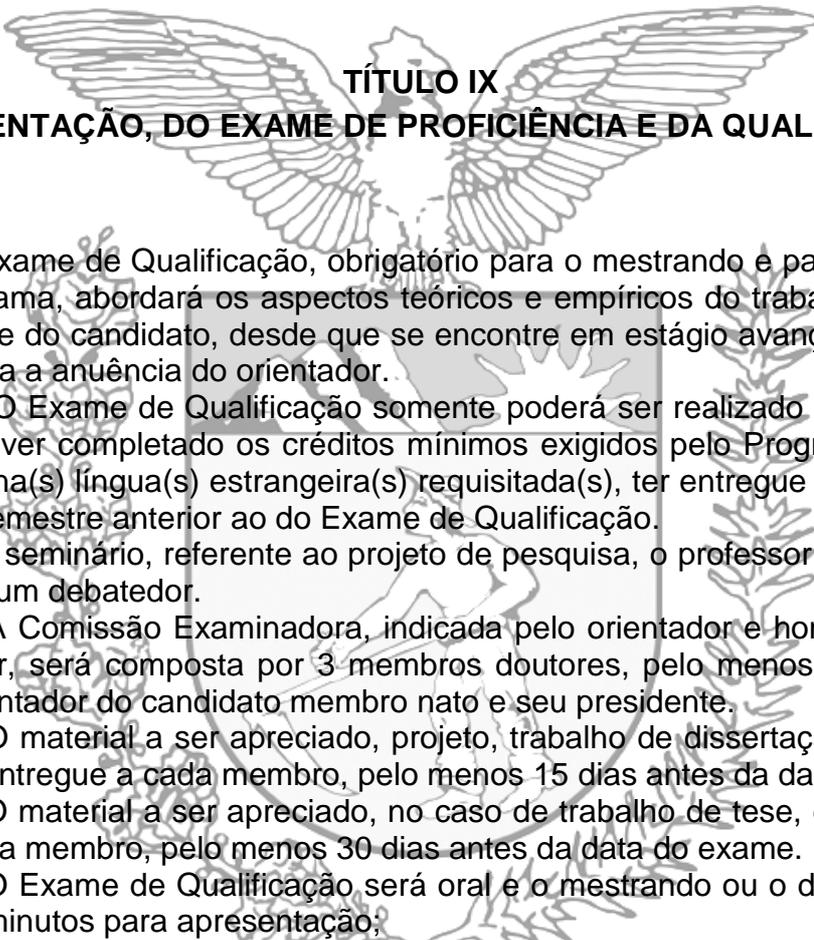
30 h/a = peso 0,5



Art. 50. A matrícula pode ser trancada por solicitação do aluno, no máximo, por seis meses, consecutivos ou não, com anuência do orientador.

Parágrafo único. Durante o período de trancamento da matrícula, fica suspensa a contagem de tempo para o prazo máximo de conclusão do curso.

Art. 51. As atividades domiciliares ou licença médica para tratamento de saúde, bem como a licença maternidade ou paternidade serão regidas por resolução do CEP.



TÍTULO IX

DA ORIENTAÇÃO, DO EXAME DE PROFICIÊNCIA E DA QUALIFICAÇÃO

Art. 52. O Exame de Qualificação, obrigatório para o mestrando e para o doutorando do Programa, abordará os aspectos teóricos e empíricos do trabalho de dissertação ou tese do candidato, desde que se encontre em estágio avançado de elaboração e tenha a anuência do orientador.

§ 1º. O Exame de Qualificação somente poderá ser realizado quando o pós-graduando tiver completado os créditos mínimos exigidos pelo Programa, e obtido proficiência na(s) língua(s) estrangeira(s) requisitada(s), ter entregue e apresentado projeto no semestre anterior ao do Exame de Qualificação.

I - No seminário, referente ao projeto de pesquisa, o professor orientador deverá indicar um debatedor.

§ 2º A Comissão Examinadora, indicada pelo orientador e homologada pelo Coordenador, será composta por 3 membros doutores, pelo menos dois do PCE, sendo o orientador do candidato membro nato e seu presidente.

§ 3º O material a ser apreciado, projeto, trabalho de dissertação ou de tese, deverá ser entregue a cada membro, pelo menos 15 dias antes da data do exame.

§ 4º O material a ser apreciado, no caso de trabalho de tese, deverá ser entregue a cada membro, pelo menos 30 dias antes da data do exame.

§ 5º O Exame de Qualificação será oral e o mestrando ou o doutorando disporá de 40 minutos para apresentação;

§ 6º Cada membro da Comissão Examinadora, no caso do mestrando, disporá de 30 minutos para arguir o candidato, o qual terá igual tempo para a resposta.

§ 7º Para o caso do doutorando, cada membro da Comissão Examinadora disporá de 40 minutos para arguir o candidato, o qual terá igual tempo para a resposta.

§ 8º Ao término do Exame de Qualificação, a Comissão Examinadora deverá divulgar parecer circunstanciado com aprovado ou reprovado.

Art. 53. O prazo máximo para realização e aprovação no Exame de Qualificação será de 6 meses para o Mestrado e de 12 meses para o Doutorado antes da data máxima para conclusão do curso, devendo a solicitação ser feita ao Conselho Acadêmico do PCE no mínimo 30 dias antes deste prazo.



Parágrafo único. Os alunos que necessitam terão até um semestre adicional, desde que com anuência do orientador.

Art. 54. O candidato ao grau de Mestre ou de Doutor escolherá um orientador entre os docentes do Programa, no prazo máximo de 10 meses após a data de seu ingresso no Programa.

§ 1º A escolha de orientadores serão homologadas por meio de edital público emitido pela Coordenação

§ 2º O Conselho Acadêmico do Programa poderá aceitar a coorientação de dissertações ou teses, desde que realizada por portadores do título de Doutor.

Art. 55. É permitida a substituição de orientador ou de coorientador, mediante solicitação justificada do aluno, por escrito, com anuência do orientador anterior e do novo, devidamente aprovada pelo Programa.

Parágrafo único. O tema da dissertação ou da tese poderá ser mantido com a concordância dos antigos e dos novos orientadores e coorientadores.

Art. 56. Os orientadores que necessitarem se afastar por um período superior a 6 meses deverão comunicar, por escrito, ao Conselho Acadêmico do Programa assim como, se julgar necessário, indicar o nome de um professor para assumir a coorientação temporária de seus alunos.

Art. 57. O número máximo de orientandos por orientador será de 10 (dez), sendo no máximo 2 orientandos do doutorado por turma, totalizando 8 alunos de Doutorado.

§ 1º Orientadores que estejam orientando pela primeira vez, poderão ter, simultaneamente, sob sua supervisão, no máximo, 3 alunos do Curso de Mestrado.

§ 2º A orientação de teses só será possível após a orientação e aprovação de, pelo menos, 3 dissertações de Mestrado.

Art. 58. O aluno regular será submetido ao Exame de Proficiência:

Parágrafo Único. O Conselho Acadêmico do Programa fixará normas de realização e avaliação do Exame de Proficiência.

TÍTULO X DA DEFESA E DA CONCESSÃO DE GRAU

Art. 59. Para a defesa de dissertação ou de tese, o candidato deverá ter integralizado todos os créditos exigidos pelo Programa, conforme Artigos 28 e 29 deste Regulamento, ter sido aprovado no(s) Exame(s) de Proficiência em língua estrangeira e no Exame de Qualificação. No caso de alunos bolsistas é necessária a realização do Estágio Docência.



Art. 60. O orientador deverá comunicar a data da defesa de dissertação ou de tese à secretaria do Programa e o aluno deverá entregar 4 exemplares da dissertação ou 7 exemplares da tese, com 30 dias de antecedência.

§ 1º Serão considerados também exemplares de dissertação ou tese os seguintes:

I - dissertação – dois artigos inéditos em coautoria com o orientador

II - tese – três artigos inéditos em coautoria com o orientador. Os artigos devem ser conectados por elemento comum, a saber: a exploração de aspectos diferentes de um mesmo problema, a realização de diferentes aplicações de um mesmo método ou distintas investigações em uma mesma área. A conectividade deve ser estabelecida caso a caso, sujeita à avaliação da Banca Examinadora.

§ 2º Os artigos que comporão os exemplares de dissertação ou tese deverão ser desenvolvidos em disciplinas do orientador ou sob sua orientação no período da elaboração da dissertação ou tese.

§ 3º Um dos artigos poderá ter sido publicado em periódico Qualis Economia antes da defesa.

§ 4º Caso o artigo tenha sido publicado em anais de evento, não perderá o ineditismo.

Art. 61. A defesa será feita perante uma Banca Examinadora, indicada pelo orientador e composta por membros com grau mínimo de doutor.

§ 1º A Banca Examinadora da dissertação de Mestrado será composta por três membros, dos quais dois serão do PCE e um externo ao PCE, sendo preferencialmente vinculado a programas de pós-graduação *stricto sensu*. O orientador do candidato será membro nato e presidente da respectiva banca.

§ 2º A Banca Examinadora da tese de Doutorado será composta por cinco membros, dos quais três do PCE. Pelo menos um dos membros externos ao PCE vinculado a programas de pós-graduação *stricto sensu*. O orientador do candidato será membro nato e presidente da respectiva banca.

§ 3º Cada banca terá pelo menos 1 membro suplente interno ao PCE e outro externo.

§ 4º Os membros da banca entre si e com o pós-graduando não podem apresentar relação de parentesco.

§ 5º O coorientador poderá participar da sessão pública de defesa como convidado.

§ 6º Na composição da banca, um dos membros do PCE poderá ser substituído por um membro do DCO.

§ 7º As bancas examinadoras de tese devem ter, pelo menos, um membro de outra instituição.

Art. 62. A defesa será realizada em sessão pública, em local, data e horário previamente divulgados e não deverá exceder o prazo de 4 horas para o Mestrado e 7 horas para o Doutorado.

§ 1º A sessão pública poderá ser realizada com a presença de membros, exceto o presidente, por meio de mídia disponível.



§ 2º No início da defesa da dissertação, o candidato disporá de até 30 minutos para fazer a apresentação de seu trabalho.

§ 3º No início da defesa da tese o candidato disporá de até 40 minutos para fazer a apresentação de seu trabalho.

§ 4º Cada examinador poderá dispor, para o Mestrado, de até 30 minutos e, para o doutorado, 40 minutos, para sua arguição, cabendo ao candidato igual tempo para a resposta.

Art. 63. Imediatamente após o encerramento da arguição da dissertação ou da tese, a Banca Examinadora procederá sua avaliação, expressando-a em uma das seguintes condições:

I – aprovação, devendo a versão final da dissertação ou da tese, ser entregue no prazo máximo de 30 dias à secretaria do PCE.

II – aprovação, desde que incorporada sugestão de reformulação da dissertação ou da tese, a ser apresentada no prazo máximo de 60 dias à secretaria do PCE, ficando a critério da banca estipular a necessidade de nova defesa pública.

III – reprovação.

§ 1º No caso de reprovação, não será permitida a reapresentação da mesma, mesmo que reformulada, caso o aluno reingresse no curso.

§ 2º O resultado da avaliação deverá ser homologado em edital.

Art. 64. No caso de dissertação de Mestrado, o orientador poderá solicitar a dispensa de sessão pública da defesa mediante apresentação de solicitação circunstanciada ao Conselho Acadêmico.

§ 1º. A aprovação da solicitação do orientador implicará a apresentação perante o Conselho Acadêmico dos pareceres dos membros da banca e de defesa do aluno para sua aprovação final.

§ 2º Os pareceres deverão obedecer os critérios do Artigo 63 e seus incisos.

§ 3º A participação a distância também pode ocorrer mediante envio de parecer por escrito e, neste caso, permitido um único parecer externo, o qual deve ser lido na ocasião da defesa pelo presidente da comissão.

Art. 65. Para a obtenção de grau, o aluno deverá:

I - para o título de Mestre:

a) defender a dissertação e a mesma ser aprovada, condicionada ao atendimento do Artigo 63;

b) protocolizar junto ao Conselho Acadêmico do Programa o comprovante de submissão e/ou publicação, em revista Qualis B3 Economia ou superior, de um artigo, produzido durante o Curso de Mestrado em coautoria com um professor do Programa.

c) No caso de dissertação tradicional, entregar para o Conselho Acadêmico do Programa, com anuência e coautoria do orientador, o comprovante de submissão ou aceite de uma produção científica qualificada resultante da dissertação a periódico qualificado constante na lista Qualis Economia.



d) No caso de dissertação em formato de artigos (ensaios), entregar para o Conselho Acadêmico do Programa, com anuência e coautoria do orientador, o comprovante de submissão de duas produções científicas derivadas da dissertação a periódicos qualificados constante na lista Qualis Economia.

II - para o título de Doutor:

a) defender a tese e a mesma ser aprovada, condicionada ao atendimento do Artigo 63;

b) protocolizar junto ao Conselho Acadêmico do Programa o comprovante de submissão e/ou publicação, em revista Qualis B3 Economia ou superior, de três artigos, produzido durante o Curso de Mestrado em coautoria com um professor do Programa. Esta exigência poderá ser substituída pela publicação de um artigo em revista Qualis Economia B1 ou superior.

c) No caso de tese tradicional, entregar para o Conselho Acadêmico do Programa, com anuência e coautoria do orientador, o comprovante de submissão ou aceite de pelo menos uma produção científica qualificada resultante da tese a periódico qualificado constante na lista Qualis Economia.

d) No caso de tese em formato de artigos (ensaios), entregar para o Conselho Acadêmico do Programa, com anuência e coautoria do orientador, o comprovante de submissão de três produções científicas derivadas da tese a periódicos qualificados constante na lista Qualis Economia.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 66. O pós-graduando, após cumpridos os requisitos do Artigo 65, deverá entregar à Secretaria do Programa:

I - 2 exemplares corrigidos da dissertação ou 2 exemplares corrigidos da tese;

II - 1 cópia da dissertação ou tese em CD;

III - cópia em meio eletrônico dos artigos submetidos ou comprovante de submissão durante suas atividades no Mestrado ou no Doutorado;

IV - autorização, por escrito e em formulário próprio, disponibilizado na secretaria do Programa, para a divulgação dos artigos, da dissertação ou da tese, na página do Programa na internet.

§ 1º. A dissertação ou tese deverão ser elaboradas com base nos requisitos estabelecidos pelo Programa e de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

§ 2º A dissertação ou tese pode ser redigida integralmente em inglês:

Art. 67. A Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA) manterá um registro completo da história acadêmica de cada aluno do Programa.



Art. 68. Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do PCE e, quando necessário, submetidos ao CEP.

Art. 69. Serão regidos por este regulamento os alunos admitidos após a aprovação desta resolução.







ESTRUTURA CURRICULAR
DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS

DISCIPLINAS	CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA
MESTRADO		
Teoria Macroeconômica I	4	60
Teoria Microeconômica I	4	60
Economia Quantitativa	4	60
Econometria I	4	60
Seminário	0	30
Elaboração de Dissertação de Mestrado	8	-
DOUTORADO		
Teoria Macroeconômica II	4	60
Teoria Microeconômica II	4	60
Econometria II	4	60
Seminário	0	30
Elaboração de Tese de Doutorado	12	-



DISCIPLINAS ELETIVAS

LINHA DE PESQUISA: ECONOMIA APLICADA

DISCIPLINAS	CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA
Crescimento Econômico e Ciclos	4	60
Economia Monetária	4	60
Economia do Agronegócio	4	60
Organização Industrial e Estudos Setoriais	4	60
Tópicos Avançados em Crescimento Econômico e Ciclos	2	30
Tópicos Avançados em Economia Monetária	2	30
Tópicos Avançados em Economia do Agronegócio	2	30
Tópicos Avançados em Organização Industrial e Estudos Setoriais	2	30
Tópicos Avançados em Macroeconomia	2	30
Tópicos Avançados em Microeconomia	2	30
Tópicos Avançados em Econometria	2	30
Economia Matemática	2	30
Economia da Tecnologia e Organizacional	2	30
Economia Regional Aplicada	4	60
Economia Internacional	4	60
Economia Institucional	4	60
Economia do Setor Público	2	30
Tópicos Avançados em Economia	2	30
Introdução à Econometria	2	30
Tópicos Avançados em Economia Regional Aplicada	2	30
Tópicos Avançados em Economia: análise de insumo produto	2	30
Tópicos Avançados em Econometria: macroeconometria	2	30
Tópicos Avançados em Economia: políticas públicas e controle social	2	30
Tópicos Avançados em Macroeconomia: Kalecki I	2	30
Tópicos Avançados em Macroeconomia: Kalecki II	2	30
Tópicos Avançados em Economia: modelos aplicados de equilíbrio geral	2	30



LINHA DE PESQUISA: DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

DISCIPLINAS	CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA
Teoria do Desenvolvimento Econômico	4	60
Economia do Trabalho	4	60
Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente	4	60
Economia Brasileira	4	60
Tópicos Avançados em Economia do Trabalho	2	30
Tópicos Avançados em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente	2	30
Tópicos Avançados em Economia Brasileira	2	30
Dinâmica Capitalista	2	30
Desenvolvimento Regional Brasileiro e Economia Paranaense	2	30
Economia Industrial	2	30
Agricultura e Desenvolvimento Econômico	2	30
Estágio de Docência – nível: Mestrado (alunos bolsistas de Demanda Social da CAPES devem cursar esta disciplina, obrigatoriamente)	2	30
Estágio de Docência – nível: Doutorado (alunos bolsistas de Demanda Social da CAPES obrigatoriamente devem cursar a disciplina)	4	60
Tópicos Avançados em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente: economia regional e seu debate atual	2	30